



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador Ozéas Pereira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	351/2026
	19/03/2026
HORA:	16:34h
	(U)
O FUNCIONÁRIO	

INDICAÇÃO Nº 19 /2026

Egrégio Plenário Legislativo,

Douta Mesa Diretora,

O Vereador **OZÉAS PEREIRA DA SILVA**, com assento nesta Egrégia Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Título IV – Das Proposições, Capítulo I – Artigo 76, combinado com o Artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após ouvido o Plenário em Sessão Ordinária, **INDICA** à Excelentíssima Senhora EMANUELA TEIXEIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cantagalo, que determine, com caráter de urgência, junto ao órgão competente da municipalidade, a **remoção imediata de entulhos e resíduos sólidos, bem como o desassoreamento do leito do Córrego Lavrinhas**, localizado no Distrito Sede, além da implementação de **ações contínuas de limpeza, fiscalização e educação ambiental** na referida área.

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** traduz um clamor legítimo da população, que convive diariamente com os transtornos provocados pelo Córrego Lavrinhas, cujo estado atual evidencia acúmulo de lixo, entulhos e diversos resíduos descartados de forma irregular.

A situação é alarmante e exige resposta firme e imediata do Poder Público, uma vez que o assoreamento do curso d'água compromete o escoamento natural, potencializando o risco de alagamentos, enchentes e prejuízos materiais às famílias, sobretudo em períodos chuvosos.

Não bastasse isso, o cenário descrito configura um grave problema de saúde pública, ao favorecer a proliferação de vetores de doenças, como insetos e roedores, além do surgimento de animais peçonhentos, colocando em risco direto a integridade física e o bem-estar dos moradores.

Sob o aspecto jurídico, a presente demanda encontra sólido amparo no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) estabelece como diretriz a promoção de ações de drenagem urbana e manejo adequado das águas pluviais, incluindo a manutenção de corpos hídricos, como forma de prevenir desastres e garantir condições sanitárias adequadas à população.

Ademais, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) impõe ao Poder Público a responsabilidade pela gestão eficiente dos resíduos, bem como pela reciclagem e combate ao descarte irregular, práticas estas que, quando negligenciadas, resultam exatamente no cenário ora enfrentado.

Importante destacar, ainda, que a omissão do Poder Público diante de situações como esta pode ensejar responsabilização por danos ambientais e à coletividade, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, não se trata apenas de uma ação de limpeza urbana, mas de uma medida essencial de prevenção, dignidade e respeito à população, que merece viver em um ambiente saudável, seguro e minimamente estruturado.

Assim, diante da relevância da matéria e da urgência que o caso requer, reitero a necessidade de pronta intervenção do Poder Executivo, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis com a máxima celeridade.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em _____ de março de 2026.

OZEAS DA SILVA PEREIRA
Vereador - Partido Liberal - PL